



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04/ 2015

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de disciplinar a utilização do edifício Maria Antonieta Martins de Almeida e suas dependências para a realização de eventos de interesse da comunidade local, RESOLVE:

Artigo 1º - A cessão de quaisquer espaços e dependências do edifício Maria Antonieta Martins de Almeida para a realização de reuniões, palestras e outros eventos de cunho político, social, religioso, esportivo, artístico ou cultural, aos Vereadores ou pessoas físicas e jurídicas, dependerá de prévia solicitação das partes interessadas e autorização da Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

Parágrafo 1º - A solicitação de que trata o “caput” deverá ser formalizada à Presidência com até 10 (dez) dias de antecedência da data em que se pretende a utilização do espaço.

Parágrafo 2º - O requerimento de trata o parágrafo anterior deverá apontar as informações básicas relativas à realização do evento como:

- a) Nome evento;
- b) Público a que se destina;
- c) Expectativa de público presente;
- d) Autoridades convidadas;
- e) Realização ou não de serviço de Buffet;
- f) Outras informações que o interessado julgar necessárias.

Parágrafo 3º - Entre as reuniões referidas no “caput” não estão incluídas aquelas que se desenvolvem em razão das atividades regulares da administração do Poder Legislativo e dos gabinetes dos Vereadores.

Artigo 2º - A cessão de uso do Plenário Mestre Gama e da Sala dos Emancipadores não poderá ocorrer para as datas em que se realizam as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, prevalecendo ainda sobre tais pedidos a utilização destes espaços as Sessões Extraordinárias e Sessões Solenes conforme Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes.

Artigo 3º - Em período eleitoral a cessão de espaço comum do edifício Maria Antonieta Martins de Almeida deverá observar, além do disposto nesta Resolução, a legislação específica vigente, especialmente, quanto à vedação de utilização de bens públicos em benefício pessoal de candidato, de partido político ou coligação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Em virtude do quanto disposto neste artigo, a Presidência da Câmara Municipal de Embu das Artes poderá exigir do cessionário Termo de Responsabilidade com tais advertências.

Artigo 4º - Os pedidos para a realização de eventos que possam representar potencial de risco de sinistro ou possam causar interferência no funcionamento das instalações próprias da Câmara Municipal, deverão ser acompanhados do respectivo projeto básico, o qual será submetido à Secretaria Geral e Administrativa para prévia análise, que poderá solicitar ou sugerir adequações para a sua aprovação.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo aos eventos que envolvam a montagem ou o manuseio de equipamentos mecânicos, elétricos, sonoros, acústicos, sanitários ou hidráulicos.

Artigo 5º – Será de responsabilidade do cessionário:

I - Assumir inteira responsabilidade pelos danos eventualmente causados à Câmara Municipal, aos seus servidores, a coisa ou propriedade de terceiro, correndo a suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidas;

II - Assumir inteira responsabilidade pela limpeza e desocupação do espaço físico utilizado, inclusive com a retirada de faixas e cartazes, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal, a serem efetivadas imediatamente após a realização do evento, de forma que o espaço esteja livre e desimpedido de pessoas e bens;

III - Utilizar o espaço cedido somente para os fins especificados no pedido, mantendo-o sempre em perfeito estado de uso e conservação;

IV - Permitir, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização pela Câmara Municipal, que terá livre acesso ao local objeto da cessão, para a verificação de sua conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis;

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das posturas municipais, estaduais e federais que, em função do evento ou atividade a ser desenvolvida, sejam de observância obrigatória;

VI - Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente o espaço cedido;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Todas as despesas e ônus referentes à instalação, manutenção, funcionamento, aquisição de equipamentos, produtos, serviços, contratação de pessoal e outros, referentes aos eventos e atividades a serem desenvolvidas no espaço cedido, serão de inteira responsabilidade do autorizado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e transporte local;

VIII - O inadimplemento dos encargos de que trata o item anterior não transferirá à Câmara Municipal o ônus pelo respectivo pagamento;

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias fixadas anualmente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu das Artes, 09 de junho de 2015.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes

ROSANA DE ALMEIDA CAMARGO

Vice-Presidente

Edvânio Mendes dos Santos
1º Secretário

Jefferson da Silva Siqueira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Considerando que é da essência da Câmara Municipal e de seus Vereadores a interação e aproximação com a comunidade local,

Considerando a necessidade de se colocar à disposição da população e sociedades civis organizadas a sede do Poder Legislativo para a realização de reuniões e palestras,

Considerando a necessidade de ser organizada essa sessão, criando regras a fim de ser preservado o bem público,

Considerando que compete à Mesa Diretora dispor sobre a utilização do espaço público destinado ao Poder Legislativo Municipal,

Embu das Artes, 09 de junho de 2015.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes

ROSANA DE ALMEIDA CAMARGO

Vice-Presidente

Edvânio Mendes dos Santos
1º Secretário

Jefferson da Silva Siqueira
2º Secretário